

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE LARANJEIRAS DO SUL

ESTATUTO

LARANJEIRAS DO SUL

ÍNDICE

CAPÍTULO I - Denominação, Constituição e Finalidades	3
CAPÍTULO II - Associados, Admissão, Direitos e Deveres.....	4
CAPÍTULO III - Órgãos Deliberativos e de Administração	6
SEÇÃO I - Assembléia Geral.....	7
SEÇÃO II - Conselho Superior.....	8
SEÇÃO III - Conselho Deliberativo	9
SEÇÃO IV - Diretoria	9
CAPÍTULO IV - Disposições Gerais.....	12
CAPÍTULO V - Disposições Transitórias.....	12

REGULAMENTO ANEXO I - DO ESTATUTO

CAPÍTULO I - Eleições.....	13
CAPÍTULO II - Mesas Eleitorais	13
CAPÍTULO III - Votação	14
CAPÍTULO IV - Apuração.....	15
CAPÍTULO V - Eleição Simplificada	16

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO E FINALIDADES

Art. 1º - A Associação Comercial e Empresarial de Laranjeiras do Sul, fundada em 17 de fevereiro de 1963, é associação civil de intuitos não econômicos, sem fins lucrativos, com sede, domicílio e foro em Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, Brasil.

§ 1º. A Associação Comercial e Empresarial de Laranjeiras do Sul é entidade declarada de utilidade pública pela Lei municipal n.º 01/79 de 21 de março de 1979.

§ 2º. A fim de evitar repetições desnecessárias, a expressão “Associação Comercial e Empresarial de Laranjeiras do Sul” será doravante substituída neste estatuto pela sigla ACILS.

Art. 2º - A ACILS é formada pelas pessoas físicas e jurídicas a ela filiadas.

§ 1º. Constituem fontes de recursos para a manutenção da ACILS, as importâncias pagas pelos associados a título de contribuição associativa, bem como os valores decorrentes de atividades ou investimentos da entidade e outros oriundos de patrocínios, doações e receitas diversas.

Art. 3º - A ACILS tem por finalidade a defesa das atividades empresariais dentro de uma ordem econômica fundada na livre iniciativa e na valorização do trabalho, observados os seguintes princípios:

- I- Propriedade privada;
- II- Livre concorrência;
- III- Salário justo;
- IV- Legitimidade do lucro.

§ Parágrafo único. Constituem também objetivos da ACILS:

- I- Propugnar pelo Estado Democrático de Direito, com vistas à preservação e defesa dos princípios e fundamentos de soberania, cidadania, dignidade da pessoa humana, pluralismo político, manutenção de uma sociedade livre, justa e solidária, e dos direitos e garantias individuais;
- II- Fortalecer o regime econômico de mercado;
- III- Pugnar pelo desenvolvimento da economia de Laranjeiras do Sul, da região, do Paraná e do País;
- IV- Desenvolver na comunidade o interesse e promover a execução de projetos nas áreas cultural, artístico, educacional, esportiva, social, filantrópica, de meio ambiente e outras;
- V- Colaborar com instituições afins, como órgão técnico e consultivo;
- VI- A defesa dos direitos e interesses das categorias empresariais ou outras compreendidas no quadro associativo, inclusive nas esferas judiciais ou administrativas;
- VII- Desenvolver medidas, ações e projetos que visem assistir e fortalecer os seus associados e funcionários, a livre empresa e a comunidade;
- VIII- Representar judicial ou extrajudicialmente os seus associados quando expressamente autorizada;
- IX- Impetrar mandado de segurança coletivo em defesa de seus associados.

Art. 4º - A ACILS, por deliberação de seus órgãos diretivos competentes, observadas as disposições deste Estatuto, dentre outras formas de cumprir seus objetivos, poderá:

- I- Concretizar projetos ou programas, prestar serviços, proporcionar meios de fomento ou crédito, promover cursos ou mais variadas ações em benefício de seus associados, da entidade ou de seus fins sociais;

- II- Manter departamentos para a prestação de serviços e orientação na defesa dos interesses das classes que representa e dos seus associados;
- III- Manter sedes distritais ou outra forma de descentralização de suas atividades;
- IV- Criar e estruturar organismos e institutos para o estudo e a pesquisa científica de assuntos especializados, tais como os econômico-financeiros, jurídicos, sociais e políticos;
- V- Desenvolver ações em parcerias com instituições assistenciais;
- VI- Criar ou participar de cooperativas, outras entidades ou pessoas jurídicas, especialmente naquelas cujo objetivo seja assistir aos associados da ACILS, no seu todo ou em segmentos específicos do quadro associativo;
- VII- Participar de planos de benefícios previdenciários ou de assistência à saúde, tendo por beneficiários os seus funcionários ou associados, inclusive pessoas a eles vinculadas, seus dirigentes ou empregados, que vierem a estes planos aderir;
- VIII- Colaborar, interagir e realizar intercâmbios com entidades ou órgãos públicos do estado do Paraná, de outros estados da União ou do Exterior;
- IX- Desenvolver ações em parcerias com faculdades, universidades e outras instituições, de modo a assegurar a coordenação e a execução de programas nas diversas áreas do conhecimento;
- X- Estruturar e manter biblioteca, publicar ou patrocinar a publicação, por si ou em colaboração com outras entidades, de boletins, jornais ou revistas, como órgãos oficiais ou não, editando, nas mesmas condições, obras especializadas de interesse das classes que representa;
- XI- Promover estudos, exposições, espetáculos de caráter profissional ou amador, debates, feiras, projeções cinematográficas, palestras, cursos e oficinas.

§ **Único.** A ACILS sob pretexto algum poderá envolver-se direta ou indiretamente em assuntos religiosos e político-partidários;

CAPÍTULO II ASSOCIADOS, ADMISSÃO, DIREITOS E DEVERES

Art. 5º - O quadro social é constituído de:

- I- Empresários e sociedades;
- II- Profissionais autônomos e pessoas que exercem atividades empresariais ou liberais, ainda que tenham deixado de exercê-las;
- III- Associações, fundações, cooperativas, institutos, organizações e entidades de qualquer natureza;
- IV- Pessoas vinculadas a qualquer associado das categorias elencadas nos itens I, II e III acima.

Art. 6º - Os sócios são classificados em:

- I- **FUNDADORES** - Os signatários da Ata 04 (quatro) das reuniões das Assembléias Gerais.
- II- **EFETIVOS** - os que pagarem as contribuições fixadas e que poderão abranger categoriais com vantagens especiais segundo regulamentação aprovada pelo Conselho Deliberativo.
- III- **BENEMÉRITOS** - Os que, pertencendo ou não ao quadro social, tenham prestado relevantes serviços à ACILS, à economia do Município, Estado ou País, e assim forem aclamados por decisão da Assembléia Geral após proposta de no mínimo 05 (cinco) dos membros do quadro social e em dia com seus compromissos sociais, "ad referendum" do Conselho Deliberativo.
- IV- **CORRESPONDENTE** - Os domiciliados fora do município de Laranjeiras do Sul e que desejam fazer parte do quadro associativo da ACILS, contribuindo com a taxa de inscrição e as mensalidades respectivas.

§ 1º. Os sócios fundadores não gozam de qualquer prerrogativa, salvo se vierem se filiar regularmente à Entidade, como sócio efetivo.

§ 2º. Os pretendentes a sócios efetivos subscreverão proposta, que será encaminhada à deliberação da diretoria, com as informações que forem julgadas convenientes.

Art. 7º - Constituem direitos dos sócios:

- I- Frequentar as dependências da sede social;
- II- Gozar das vantagens que direta ou indiretamente a entidade lhes possa proporcionar;
- III- Requerer à Diretoria medidas que venham em defesa de seus direitos ou interesses;
- IV- Participar das Assembléias Gerais, tomar parte nos debates, votar e ser votado;
- V- Votar e ser votado desde que cumpridas as determinações estatutárias;
- VI- Recorrer a Assembléia Geral das decisões da Diretoria e do Conselho Deliberativo, que violem seus direitos assegurados neste Estatuto, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas;
- VII- Requerer a sua demissão do quadro social por escrito, após quitar as eventuais mensalidades em atraso;

§ 1º. Os direitos acima são excluídos aos sócios descritos no item III do Art. 6º.

§ 2º. Os associados poderão utilizar os serviços prestados e benefícios conferidos pela ACILS, sempre observados os regulamentos próprios baixados pelos órgãos competentes da entidade.

Art. 8º - Constituem deveres dos sócios:

- I- Pagar pontualmente suas contribuições;
- II- Comparecer às Assembléias e reuniões para as quais forem convocadas;
- III- Acatar as disposições do presente Estatuto, zelando pelo seu fiel cumprimento;
- IV- Aceitar e desempenhar os cargos que lhes forem conferidos;
- V- Zelar pelo patrimônio moral e material da ACILS;
- VI- Propugnar pelo engrandecimento e prestígio da ACILS proporcionando-lhe constante e eficiente cooperação;
- VII- Respeitar as deliberações da Assembléia Geral, da Diretoria ou do Conselho Deliberativo;
- VIII- Comunicar por escrito, e em tempo hábil a Diretoria a impossibilidade de exercer a função, comissão ou delegação para qual haja sido designado.
- IX- Prestar as informações que lhes forem solicitadas sobre assunto de sua especialidade ou de que tenha conhecimento.

Art. 9º - Serão suspensos até 30 (trinta) dias, a juízo do Conselho Deliberativo, os sócios que:

- I- Agirem, por palavras ou atos, de forma ofensiva à Entidade, seus Conselheiros e Diretores;
- II- Desrespeitarem as decisões das Assembléias, dos Conselhos e da Diretoria ou as proferidas por qualquer delegação ou comissão instituída pelo presente Estatuto.

Art. 10º - Serão eliminados do quadro social, por ato do Conselho Deliberativo, os sócios que:

- I- Não cumprir com os dispositivos do presente Estatuto;
- II- Forem condenados por crimes inafiançáveis, ou por falência, até, a reabilitação;
- III- Promoverem, por qualquer forma, o descrédito da ACILS;
- IV- Faltarem ao pagamento de suas contribuições por mais de 6 (seis) meses consecutivos.

§ 1º. Antes de se efetuar a eliminação do sócio incurso nas disposições do inc. III, ele será convidado a regularizar sua situação dentro de 30 (trinta) dias.

§ 2º. O sócio eliminado por falta de pagamento de sua contribuição obrigatória, poderá voltar ao quadro social, mediante o pagamento das prestações vencidas, através do valor atualizado e acrescidas de 50% (cinquenta por cento) de 01 (uma) mensalidade, a título de multa.

§ 3º. O sócio readmitido nos termos do § 2º, não poderá concorrer a cargo eletivo por um período de 2 (dois) anos.

§ 4º. Poderá o associado demitir-se do quadro social, para tanto deverá requerer seu desligamento, pagando todas as obrigações pendentes junto à entidade.

Art. 11º - São contribuições obrigatórias dos sócios da ACILS:

- I- Taxa de inscrição, correspondente ao valor de uma mensalidade, cujo pagamento será necessariamente feito no ato da filiação;
- II- Mensalidades;
- III- Outras.

§ 1º. As taxas de inscrição serão pagas mediante recibo.

§ 2º. As mensalidades serão cobradas através de carnês bancários ou cobrança direta, mediante comprovante.

§ 3º. Para fazer face às despesas extraordinárias para ampliação específica, a Assembléia Geral, mediante proposta da Diretoria poderá criar outras contribuições com caráter de transitoriedade e obrigatoriedade.

CAPÍTULO III ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E DE ADMINISTRAÇÃO.

Art. 12º - A orientação e a Direção da Associação são exercidas pelos seguintes órgãos:

- I- A Assembléia Geral;
- II- Conselho Superior
- III- O Conselho Deliberativo;
- IV- A Diretoria.

§ 1º. Não poderá fazer parte nos órgãos Diretivos mais de um representante de cada associado, exceto para os casos dos membros natos do Conselho Superior.

§ 2º. Os cargos integrantes dos órgãos de direção da ACILS são de exercício voluntário e não remunerado.

Art. 13º - Os membros da Diretoria e os membros do Conselho Deliberativo serão eleitos pela Assembléia Geral mediante sufrágio direto e secreto dos associados.

§ único. As eleições obedecerão a normas e Regulamento anexo, parte integrante deste Estatuto.

Art. 14º - Podem ser eleitos conselheiros ou diretores, não só os associados pessoas físicas, como também os sócios e diretores das pessoas jurídicas filiadas (art. 5º, incisos I e II).Devendo o associado ser filiado a ACILS há mais de 06 (seis) meses, estar em pleno gozo de seus direitos e quites com a tesouraria.

Art. 15º - A duração do mandato dos cargos eletivos de membro do Conselho Superior, do Conselho Deliberativo e da Diretoria é de 2 (dois) anos, sendo vedada a acumulação de cargos, e podendo seus membros ser reeleitos.

§ 1º. O Presidente somente poderá ser eleito por dois períodos seqüentes, uma eleição e apenas uma reeleição. Quem houver sucedido o Presidente no curso do mandato somente poderá ser eleito para um único período subsequente. Outras eleições à presidência da entidade não será vedada desde que em período não seqüencial.

§ 2º. É obrigatória a renovação de 1/3 (um terço), no mínimo, em cada eleição, dos membros do Conselho Deliberativo e da Diretoria.

§ 3º. Para fazer parte da Diretoria e do Conselho Deliberativo, é condição essencial a residência e domicílio na cidade de Laranjeiras do Sul, vagando o cargo do representante que deixar de atender esta exigência.

§ 4º. O integrante da Diretoria e do Conselho Deliberativo que deixar de comparecer, sem motivo justificado, respectivamente a 5 (cinco) e 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas, perderá o seu mandato. O preenchimento do cargo vago será feito por indicação da Diretoria e aprovação do Conselho Deliberativo.

SEÇÃO I ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 16º - A Assembléia Geral é o órgão soberano de poder máximo da ACILS, constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 17º - A Assembléia Geral reunir-se-á de forma ordinária:

- I- 1(uma) vez por ano, na primeira quinzena de abril, com qualquer número de associados presentes, para, com respectivos pareceres do Conselho Deliberativo: apreciar e aprovar o relatório de atividades e contas da Diretoria, referentes ao exercício anterior; tomar conhecimento, discutir e votar o orçamento do exercício seguinte.
- II- De 2 (dois) em 2(dois) anos, na primeira quinzena de abril, dos anos pares, independente do número de associados que a ela compareçam, para eleger os membros do Conselho Superior, do Conselho Deliberativo e da Diretoria.

Art. 18º - A Assembléia Geral reunir-se-á de forma extraordinária, por convocação do Conselho Superior, do Conselho Deliberativo, da Diretoria ou por decisão fundamentada e assinatura de 1/5 (um quinto) dos associados, para apreciação e deliberação das seguintes matérias:

- I- Destituir administrador eleito, assim considerados os membros da Diretoria;
- II- Destituir membro do Conselho;
- III- Alterar Estatuto da entidade;
- IV- Eleger sócios beneméritos;
- V- Extinção da Associação;
- VI- Julgar recursos de decisão que decretar a exclusão de associado do quadro social, ou contra atos ou deliberações do Conselho e da Diretoria;
- VII- Quaisquer questões de interesse da entidade, a ela submetidas.

§ **Único**. Tratando-se de proposta de alteração ou modificação dos artigos 15º ou 41º, somente será apreciada se formulada por no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Superior, do Conselho Deliberativo e da Diretoria, além de 10% (dez por cento) dos associados.

Art. 19º - O Edital de Convocação deverá conter a ordem do dia, o local e a hora da reunião, e deverá ser publicado com antecedência mínima de 10 (dez) dias, através de jornal, rádio ou outros meios de divulgação na cidade de Laranjeiras do Sul.

Art. 20º - Cada associado terá direito a 1 (um) voto, permitindo o voto por procuração, desde que o procurador pertença ao quadro social e represente apenas 1 (um) associado.

Art. 21º - A Assembléia Geral convocada para julgar contestação oposta à eleição só se reunirá com igual número ou superior ao de votantes da eleição contestada.

§ Único. Se após a segunda convocação da Assembléia não houver quorum, será considerada válida a eleição.

Art. 22º - À exceção dos casos especiais estabelecidos neste Estatuto, as decisões das Assembléias serão tomadas por maioria de votos dos presentes no momento da votação.

SEÇÃO II CONSELHO SUPERIOR

Art. 23º - O Conselho Superior é constituído:

- I- dos Ex-Presidentes da ACILS;
- II- dos sócios beneméritos;
- III- de 3 (três) membros componentes do quadro social eleitos na conformidade deste Estatuto;
- IV- do Presidente e dos 3 (três) primeiros Vice-Presidentes da Diretoria.

Art. 24º - Ao Conselho Superior compete:

- I- Emitir parecer sobre as matérias que lhe forem submetidas pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria;
- II- Decidir sobre recursos interpostos por associados eliminados pelo Conselho Deliberativo;
- III- Declarar a perda de mandato de membro do Conselho Deliberativo ou da Diretoria;
- IV- Eleger mediante pedido do Presidente substitutos efetivos para preenchimento de vagas de conselheiros e diretores;
- V- Fiscalizar os atos de gestão financeira e deliberar sobre os relatórios de gestão e contas da Diretoria;
- VI- Decidir pendências entre sócios quando a ACILS for solicitada;
- VII- Participar facultativamente, das reuniões do Conselho Deliberativo;
- VIII- Estabelecer o Código de Ética da entidade, definindo normas e penalidades que visem a preservação da imagem da ACILS e a convivência entre os seus membros principalmente tendo em conta o respeito à dignidade pessoal, a serem observadas por todos, sejam conselheiros, diretores, funcionários, terceiros contratados e associados, de modo especial no trato das questões que dizem respeito à entidade.

Art. 25º - O Conselho Superior reúne-se, no mínimo, 1 (uma) vez por semestre, ou por convocação do Presidente, ou de qualquer de seus membros.

Art. 26º - As reuniões do Conselho Superior serão realizadas mediante convocação, com antecedência de 5 (cinco) dias, da qual deverá constar a ordem do dia.

§ Único. O Conselho Superior reúne-se com qualquer número, deliberando com a maioria dos presentes.

SEÇÃO III CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 27º - O Conselho Deliberativo, órgão de poder normativo da ACILS, é constituído pelo Presidente da Associação, ou do seu substituto legal, 03 (três) membros do quadro social eleitos na conformidade deste Estatuto.

Art. 28º - Ao Conselho Deliberativo compete, em especial:

- I- Traçar a orientação política, administrativa e financeira da ACILS;
- II- Expedir regulamentos para a fiel execução deste Estatuto;
- III- Dispor sobre a estruturação, atribuições e funcionamento dos órgãos da ACILS;
- IV- Criar departamentos, conselhos, serviços e órgãos julgados do interesse social;
- V- Fixar e reajustar os valores da contribuição dos associados e taxa de admissão;
- VI- Decidir sobre a exclusão de associado do quadro social e referendar os atos da Diretoria quando se tratar de sua admissão, suspensão ou desligamento.
- VII- Homologar as indicações da Diretoria de membros para representação da entidade, em entes públicos ou privados;
- VIII- Conduzir o processo eleitoral;
- IX- Homologar a chapa registrada, com a proclamação dos eleitos, no caso da eleição simplificada;
- X- Dispor sobre todas as matérias da ACILS não afetas a outros órgãos.

Art. 29º - O Conselho Deliberativo reúne-se trimestralmente, deliberando por maioria simples.

§ 1º. O Conselho Deliberativo reúne-se extraordinariamente quando o Presidente ou 50% (cinquenta por cento) de seus membros entenderem conveniente ou necessário, observando a forma de deliberação constante no inciso anterior.

§ 2º. Os ex-presidentes e os sócios beneméritos podem participar das reuniões com direito a voto.

SEÇÃO IV DIRETORIA

Art. 30º - A Diretoria, órgão executivo da ACILS, é constituída por 1 (um) Presidente e 11 (onze) Vice-Presidentes, eleitos pelo sufrágio direto e secreto dos associados, tendo a seguinte composição:

- I- Presidente;
- II- 1º Vice-Presidente;
- III- 2º Vice-Presidente;
- IV- 3º Vice-Presidente (Secretário);
- V- 4º Vice-Presidente (Diretor para Assuntos do Comércio);
- VI- 5º Vice-Presidente (Diretor para Assuntos da Indústria);
- VII- 6º Vice-Presidente (Diretor para Assuntos da Agropecuária);
- VIII- 7º Vice-Presidente (1º Diretor de Finanças e Orçamentos);
- IX- 8º Vice-Presidente (2º Diretor de Finanças e Orçamentos);
- X- 9º Vice-Presidente (Diretor para eventos e promoções);
- XI- 10º Vice-Presidente (Diretor para Assuntos do SCPC);
- XII- 11º Vice-Presidente (Diretor para Relações Públicas).

Art. 31º - A Diretoria cabe administrar a ACILS, cumprindo e fazendo cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembléia e dos Conselhos.

§ Único. Incube em especial à Diretoria:

- I- Elaborar proposta orçamentária e o relatório de atividades, objetos de apresentação à Assembléia Geral Ordinária;
- II- Convocar Assembléia Geral Extraordinária;
- III- Organizar o quadro de funcionários, determinando-lhes as funções e vencimentos;
- IV- Ad referendum do Conselho Deliberativo, admitir, suspender ou conceder desligamento de associado;
- V- Autorizar a contratação, rescisão ou desligamento de funcionários, colaboradores, assessores, empresas e profissionais especializados.
- VI- Gerir os interesses econômico-financeiros da entidade, podendo assumir compromissos até o limite correspondente ao valor de 300 (trezentos) salários mínimos e, no último semestre do mandato, até o limite correspondente ao valor de 150 (cento e cinquenta) salários mínimos, mesmo que o termo exceda o mandato;
- VII- Manter, aprimorar e desenvolver a estrutura organizacional, criando extinguindo ou modificando as unidades de serviços existentes;
- VIII- Divulgar a entidade, propugnando pelo aumento do número de associados

Art. 32º - A Diretoria reúne-se ordinariamente no mínimo 1 (uma) vez por mês, ou extraordinariamente a qualquer tempo, podendo deliberar com a presença de metade mais um de seus membros, por maioria de votos.

Art. 33º - Ao Presidente compete exercer a direção da ACILS, auxiliado pelos Vice-Presidentes.

§ Único. Incube em especial ao Presidente:

- I- Representar a ACILS em juízo ou fora dele;
- II- Convocar e presidir os trabalhos dos órgãos deliberativos e de administração, tendo o voto de qualidade;
- III- Tomar todas as providências que entenda necessárias ao interesse da Entidade, submetendo-as ao referendado dos órgãos superiores, se for o caso;
- IV- Dar cumprimento às deliberações dos órgãos superiores;
- V- Designar as atribuições dos Vice-Presidentes que não tenham suas funções prescritas no Estatuto;
- VI- Contrair obrigações, assinar títulos de crédito, ordens de pagamentos e atos correlatos, em conjunto com o Vice-Presidente designado;
- VII- Constituir mandatários ou procuradores da ACILS, observando o inciso anterior, in fine, especificando-se no mandato o prazo e atos que podem ser praticados;
- VIII- Nomear procuradores ad judícia.

Art. 34º - Compete aos 2 (dois) primeiros Vice-Presidentes, em especial:

- I- Substituírem, na ordem da eleição, o Presidente em seus impedimentos e licenças;
- II- Exercerem as atribuições determinadas pelo Presidente;
- III- Cooperarem com o Presidente no exercício de suas atribuições;
- IV- Nomearem, procuradores "ad juditia", quando tal prerrogativa não puder ser exercida pelo Presidente em razão de ausência.

Art. 35º - Ao terceiro Vice-Presidente compete a função de Secretário, com a incumbência de coordenar as reuniões da Diretoria, procedendo a leitura da ata e expediente, superintendendo os

serviços de secretaria, biblioteca e comunicação entre os demais órgãos e serviços da ACILS, principalmente os relativos à organização dos arquivos de documentos.

Art. 36º - Ao quarto, quinto e sexto Vice-Presidentes competem substituir o terceiro e cooperar com este para plena e perfeita execução das tarefas da secretaria, além de atenderem as pastas dos assuntos do comércio, da indústria e da agropecuária, respectivamente.

§ 1º. Incumbe em especial aos Vice-Presidentes para os assuntos do comércio, da Indústria e agropecuária:

- I- Participar de reuniões, eventos e entidades que digam respeito ao seu setor;
- II- Acompanhar os assuntos relacionados com o seu setor, de modo a acionar a ACILS em benefício ou defesa do setor;
- III- Representar os setores indicados, na ACILS e em nome da ACILS;
- IV- Promover em conjunto com o Diretor de Eventos e Promoções, palestras, cursos, feiras e outros eventos que visem o aprimorar o respectivo setor;
- V- Manter informação e indicativos econômicos relacionados ao seu setor para o uso dos associados e divulgação à imprensa;
- VI- Promover estudos que proporcionem a melhoria do setor.

§ 2º. Ao Vice-Presidente para assuntos do Comércio, compete ainda, a promoção de campanhas visando a valorização do comércio local e o incremento das vendas.

Art. 37º - Ao sétimo e oitavo Vice-Presidentes competem, respectivamente, as funções de primeiro e segundo Diretor de Finanças e Orçamentos, incumbindo-lhes supervisionar os serviços de Tesouraria, visando e assinando os documentos relativos ao movimento do caixa, em conjunto com o Presidente, assinar cheques, títulos e documentos que envolvam responsabilidade pecuniária para a ACILS.

Art. 38º - Ao nono Vice-Presidente compete a função de Diretor de Eventos e Promoções incumbindo:

- I- A responsabilidade direta por todos os eventos festivos, sociais e promoções comerciais ou institucionais a serem desenvolvidas pela ACILS, laborando para sua perfeita realização;
- II- Apresentar à Diretoria, propostas de promoções que visem beneficiar o comércio, a indústria e agricultura de Laranjeiras do Sul e, quando aprovadas, laborar para sua realização, cuidando de toda a organização e desenvolvimento;
- III- Demais serviços que lhes forem confiados, concernentes à sua área.

Art. 39º - Ao décimo Vice-Presidente compete a função de Diretor para assuntos do SCPC (Serviço Central de Proteção ao Crédito) incumbindo:

- I- O acompanhamento e supervisão sobre tais serviços, laborando em conjunto com os demais membros a serem nomeados de acordo com o Regimento Interno, pugnado pelo seu constante desenvolvimento e melhoria dos serviços aos associados;
- II- Convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor, regulando seus trabalhos;
- III- Decidir todos os assuntos que exigirem pronta solução, dando disso conhecimento ao Conselho Diretor, em primeira reunião;
- IV- Designar um dos Conselheiros para exercer a função de Secretário do Conselho Diretor.

§ Único - O Diretor do SCPC será, obrigatoriamente, usuário desse serviço.

Art. 40º - Ao décimo primeiro Vice-Presidente compete a função de Diretor para Relações Públicas incumbindo:

- I- Organizar e gerir os interesses da entidade, sob o aspecto da ampla divulgação de suas atividades, trabalhando para o aumento do quadro social e pela efetiva divulgação da região e do Estado do Paraná.

- II- Divulgar os atos e promoções da ACILS junto à imprensa e aos associados;
- III- Gerir os interesses relacionados com a publicidade da ACILS;
- IV- Publicar e distribuir jornal ou revista informativa que será órgão oficial da ACILS.

CAPITULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41º - A ACILS só poderá ser dissolvida por deliberação em Assembléia Geral Extraordinária com a presença da maioria absoluta dos associados, que decidirão sobre o destino do patrimônio social.

Art. 42º - Os associados não respondem, nem subsidiariamente, pelas obrigações da ACILS.

Art. 43º - É vedada à ACILS tratar de assuntos político-partidários e religiosos, e bem assim aos associados, no recinto social.

§ Único. É vedado aos membros da Diretoria de, no exercício dos seus mandatos, concorrerem a cargo eletivo ou, sendo eleitos, permanecerem no exercício da direção da entidade; é, também, vedado aos membros da Diretoria permanecer no exercício da direção da entidade se nomeados para cargo público, a exceção de cargo de representação da ACILS.

Art. 44º - Este Estatuto na redação aprovada pela Assembléia Geral Ordinária convocada para o dia 16 de abril de 2007 entrará em vigor na data de seu arquivamento junto ao Cartório de Registro competente.

CAPITULO V DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 45º - Até a realização das primeiras eleições, nos termos deste Estatuto, não se considerarão as novas composições dos órgãos deliberativo e de administração.

REGULAMENTO ANEXO I - DO ESTATUTO

“Dispõe sobre as eleições para Conselho Superior, Conselho Deliberativo e Diretoria”.

CAPÍTULO I ELEIÇÕES

(§ único do art. 13º)

Art. 1º - Consoante prevê o art. 17º, item II, do Estatuto, as eleições para o Conselho Superior, Conselho Deliberativo e Diretoria da ACILS serão realizadas durante Assembléia Geral, que se reunirá de forma ordinária de 2 (dois) em 2 (dois) anos, na segunda quinzena do mês de abril dos anos pares.

Art. 2º - Até 30 (trinta) dias antes do pleito serão admitidos os registros de chapas completas, com a indicação dos nomes de candidatos ao Conselho Superior, ao Conselho Deliberativo e a Diretoria.

§ 1º. O pedido de registro de chapa deverá ser subscrito por, no mínimo, 10 (dez) associados, e do registro, quando requerida, fornecer-se-á certidão.

§ 2º. O pedido deverá ser apresentado na secretaria da ACILS.

§ 3º. Cada associado poderá assinar somente 1 (um) pedido de registro de chapa.

§ 4º. Até o segundo dia imediato ao encerramento do prazo que alude este artigo, a relação das chapas será publicada em jornal de grande circulação.

§ 5º. As chapas distinguir-se-ão, uma das outras, pela numeração recebida no ato do registro e pela legenda.

§ 6º. O registro de chapa poderá ser impugnado por, no mínimo, 10 (dez) associados, no gozo dos seus direitos sociais, até o décimo dia a contar da data do encerramento do prazo para o respectivo registro. Da impugnação será dado conhecimento à chapa, na pessoa de qualquer um dos requerentes do registro, que terá 5 (cinco) dias para responder.

§ 7º. Caberá ao Conselho Deliberativo decidir sobre o registro das chapas e sobre as impugnações no prazo de até 10 (dez) dias antes da realização das eleições, com ciência imediata de sua deliberação. De sua decisão caberá recurso, para a Assembléia Geral.

Art. 3º - As cédulas referentes as chapas registradas deverão ser impressas em papel branco, trazendo com clareza o nome do candidato a Presidente.

CAPÍTULO II MESAS ELEITORAIS

Art. 4º - Após o encerramento do prazo do registro de chapas, o Conselho Deliberativo constituirá as mesas eleitorais e indicará o local ou locais onde se instalarão as seções de votação.

§ Único. As eleições poderão se realizar na sede social da ACILS bem como em locais situados nos bairros da Cidade.

Art. 5º - As mesas eleitorais serão compostas por 1 (um) presidente e 2 (dois) mesários, todos escolhidos pelo Conselho Deliberativo, dentre os associados com direito de voto.

§ 1º. Será escolhido também número suficiente de suplentes, sem vinculação a qualquer mesa eleitoral, para suprirem os elementos das mesas que expressamente renunciarem ou não se apresentarem na hora da instalação.

§ 2º. Na falta do Presidente designado, assumirá a Presidência o mesário mais idoso, convocando-se um suplente para completar a mesa.

§ 3º. Na hipótese do não comparecimento dos mesários, o Presidente, querendo dar imediato início aos trabalhos, completará a mesa com a escolha de 2 (dois) eleitores presentes, até que cheguem os suplentes convocados.

§ 4º. As mesas eleitorais poderão funcionar com 2 (dois) membros, 1 (um) dos quais necessariamente será o Presidente, com poderes para resolver qualquer dúvida.

Art. 6º - Cada candidato a Presidente, ou por ele o primeiro signatário do pedido de registro de chapa, poderá designar associados, um junto a cada mesa eleitoral, para funcionar como seu fiscal, quer na fase de votação, como na de apuração de votos.

Art. 7º - Cada mesa resolverá, por seu Presidente, as questões de ordem e as impugnações dos fiscais.

CAPÍTULO III VOTAÇÃO

Art. 8º - A seção eleitoral instalar-se-á às 9 (nove) horas do dia marcado para as eleições, em local previamente designado.

Art. 9º - As mesas eleitorais darão início a recepção de votos às 10 (dez) horas e encerrarão esse trabalho às 19 (dezenove) horas, funcionando ininterruptamente.

§ Único. O período de funcionamento referido neste artigo poderá ser ampliado por tempo não superior a 2 (duas) horas, por determinação do Presidente da mesa, se assim julgar necessário.

Art. 10º - Poderão votar os associados que estiverem em pleno gozo de seus direitos, desde que admitidos ao quadro social a mais de 90 (noventa) dias.

Art. 11º - A mesa eleitoral verificará a identidade dos votantes e receberá suas assinaturas em folhas especiais, rubricadas pelos componentes da mesa.

Art. 12º - As empresas associadas exercerão o direito de voto por intermédio de seus representantes legais (titulares, sócios-gerentes ou diretores).

§ único. Considera-se equiparado a representante legal o procurador investido de poderes ad negocia ou de representação geral da empresa, cujo instrumento deverá ser exibido no ato.

Art. 13º - Não é permitido o voto por procuração ou por correspondência.

Art. 14º - A eleição se processará pelo sistema de voto secreto e, para isso, cada sócio, ao se apresentar para votar, receberá a cédula única rubricada pelo Presidente da respectiva mesa eleitoral. Em seguida, recolher-se-á à cabine indevassável, onde marcará com um "X" no lugar apropriado a legenda de sua preferência, depositando-a a seguir na urna que estará à vista de todos. Serão nulos os votos que, além do "X" no lugar apropriado, apresentarem quaisquer outros sinais.

Art. 15º - Ao se esgotar o período destinado à votação, o Presidente declarará encerrados esses trabalhos permitindo votar, porém, aqueles eleitores presentes na hora do encerramento e cujos nomes foram anotados.

§ Único. A cédula única deve ser impressa em papel branco, trazendo com clareza os números de registro e respectiva legenda.

CAPÍTULO IV APURAÇÃO

Art. 16º - A apuração dos votos far-se-á pelas próprias mesas eleitorais, imediatamente após o encerramento.

§ Único. Para os trabalhos de apuração, que serão públicos, a mesa poderá convidar associados para servirem de escrutinadores.

Art. 17º - Não serão computados os votos expressos em cédulas que:

- I- Contiverem chapas não registradas;
- II- Contiverem nomes de candidatos não registrados;
- III- Contiverem quaisquer sinais que, a juízo das mesas, possibilitem a identificação dos votantes.

Art. 18º- Encerrados os trabalhos, o Presidente da mesa determinará a lavratura de ata sucinta, em que fique consignado o resultado da apuração.

Art. 19º - Concluídos os trabalhos de apuração das diversas mesas, se mais de uma houverem sido instaladas, os Presidentes se reunirão sob a presidência da primeira mesa e onde esta estiver instalada, e somarão os resultados parciais, lavrando-se imediatamente uma ata geral, que será assinada pelos Presidentes das mesas e pelos presentes que desejarem.

Art. 20º - Terminada a apuração geral pela forma estabelecida no artigo anterior, o Presidente da primeira mesa fará a leitura dos resultados constantes da ata e proclamará eleito os mais votados.

Art. 21º - Das decisões das mesas eleitorais cabe, no prazo de 5 (cinco) dias, recurso sem efeito suspensivo para a Assembléia Geral que será especialmente convocada dentro de 8 (oito) dias.

§ 1º. Se o recurso versar sobre o número de votos que não possa alterar o resultado geral da eleição, o Presidente deixará de convocar a Assembléia Geral e determinará o arquivamento do recurso.

§ 2º. Julgado procedente o recurso, a Assembléia Geral resolverá sobre a forma de sanar as irregularidades que o provocaram.

Art. 22º - Os membros efetivos eleitos para os cargos do Conselho Superior, do Conselho Deliberativo e da Diretoria, tomarão posse na primeira Reunião Ordinária mensal após a votação.

CAPÍTULO V ELEIÇÃO SIMPLIFICADA

Art. 23º - No caso de ter sido registrada apenas 1 (uma) chapa, ficam dispensadas as formalidades previstas nos Artigos 4º a 22º, reunindo-se o Conselho Deliberativo, dentro de 10 (dez) dias após o encerramento do prazo de registro, a fim de, verificando o cumprimento das exigências prescritas neste Estatuto, homologar a chapa registrada e proclamar eleitos os seus componentes.

Art. 24º - A critério do Conselho Deliberativo, nas eleições da ACILS poderá ser utilizado o sistema eleitoral eletrônico adotado pelos Tribunais Eleitorais, observando-se respectivas orientações.

Laranjeiras do Sul, 16 de abril de 2007.

Honório Minski
Presidente

Visto da Advogada:
Marília Azambuja de Paula Piovesan
OAB-PR n.º 14.096

Este Estatuto foi aprovado em Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 16 de abril de 2007, com registro sob n.º 19.437, livro A3, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca de Laranjeiras do Sul – Paraná.

ERRATA

Esta Errata tem por objetivo corrigir erro de digitação no Estatuto Social que foi aprovado em Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 16 de abril de 2007, com registro sob n.º 19.437, livro A3, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca de Laranjeiras do Sul – Paraná.

No art.1º do Capítulo I, da página 13 do Estatuto, na transcrição do artigo 17º, item II, onde está expressamente mencionada que a Assembléia ocorrerá na segunda quinzena do mês de abril, deve se ler primeira quinzena do mês de abril.

Laranjeiras do Sul, 25 de fevereiro de 2008.

Honório Minski
Presidente

Visto da Advogada:
Marília Azambuja de Paula Piovesan
OAB-PR n.º 14.096